Ano XI - Nº 4.782

Quinta-feira, 7 de Julho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Médicos se reúnem com líderes da situação e da oposição

A categoria solicitou ajuste no texto do Projeto de Lei nº 182/2016, em tramitação na Câmara

Foto: Antonio Queirós



Integrantes do Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia (Sindimed) se reuniram com os líderes do governo e da oposição, respectivamente, vereadores Joceval Rodrigues (PPS) e Aladilce Souza (PCdoB). A categoria solicitou ajuste no texto do Projeto de Lei nº 182/2016, que prorroga o abono de agentes de suporte operacional e administrativo, serviços de copa e cozinha e médicos de atendimento integrado, com carga horária de 20 horas semanais. Os profissionais pediram a supressão do artigo nº 3 do projeto de lei, que cria jetons para o Conselho Municipal de Tributos e outros conselhos. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Odiosvaldo lamenta abandono das obras de Mario Cravo

Vereador confessa indignação com a situação e defende transferência das peças para locais públicos

Gestor do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) ficou "indignado" com o "abandono" das obras do artista Mario Cravo no Parque Metropolitano de Pituaçu. "Temos ali uma grande parte da história baiana exposta à ação do tempo, fadada ao esquecimento", lamentou.

O vereador confessou indignação com a notícia de que a Secretaria do Meio Ambiente do Estado (Sema) vai transferir as cerca de 800 obras do artista plástico para os museus e equipamentos públicos do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (Ipac).

"É um verdadeiro absurdo. Vão tirar do povo acesso a essas obras. Em vez de transferir para os locais onde grande parte da população não tem acesso, o poder público devia dar melhores condições de armazenamento das obras. Salvador vai se tornar uma cidade de cultura esquecida?", questionou Odiosvaldo.


Foto: http://s2.glbimg.com/
Artista Mario Cravo

Depredação

O próprio artista reclamou da situação. "O exemplo que vocês estão vendo aqui é a depredação total e absoluta de um bem, uma propriedade que não é mais minha, porque depois de certa idade não tem dono", afirmou Cravo, que hoje tem 93 anos.

Entre as obras mais importantes expostas no local estão cinco peças da Via Crucis, que retratam momentos diferentes da crucificação de Jesus Cristo. Uma das esculturas foi feita em 1982 com as madeiras que restaram do incêndio que atingiu o Mercado Modelo, em 1969. O teto do prédio onde a obra está instalada não possui telhas e toda vez que chove a escultura fica completamente molhada.

Câmara realiza primeira audiência pública da Louos

Debate acontecerá nesta quinta-feira (7), às 8h30, no Centro de Cultura do Legislativo

A Câmara Municipal de Salvador inicia nesta quinta-feira (7), às 8h30, a série de seis audiências públicas para discutir a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (Louos). O debate de estreia sobre o Projeto de Lei nº 190/2016 será realizado no Centro de Cultura do Legislativo, na Praça Municipal. Os temas serão zoneamento urbano e disposições preliminares e gerais.

Foto: Pedro Filho



As audiências realizadas pela Câmara têm o objetivo de informar, colher subsídios, debater e aprimorar o conteúdo do projeto de lei do Executivo Municipal. De acordo o Regimento Interno da Câmara, poderão participar dos debates instituições públicas e privadas, entidades empresariais, organizações não governamentais, associações representativas dos vários segmentos da sociedade e demais interessados.

Em seguida, os debates públicos sobre a Louos acontecerão nos dias 14, 18, 21, 26 e 30 de julho, sempre no Centro de Cultura. A previsão de que o projeto seja apreciado pelos vereadores em plenário na primeira quinzena do mês de agosto.

Contribuições no Portal

Para aprimorar a Louos, a Câmara Municipal já disponibiliza, por meio do Portal Transparência (www.cms.ba.gov.br), um canal direto de participação da população, trazendo ainda informações gerais sobre o projeto de lei da Louos.

Médicos pedem ajuste em texto do projeto de abono à categoria

Profissionais participaram de reunião na Câmara com líderes do governo e da oposição

Representantes do Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia (Sindimed) participaram de encontro na Sala de Reuniões da Câmara com os líderes do governo e da oposição, respectivamente, vereadores Joceval Rodrigues (PPS) e Aladilce Souza (PCdoB). A categoria solicitou ajuste no texto do Projeto de Lei nº 182/2016, em tramitação na Casa, que prorroga o abono de agentes de suporte operacional e administrativo, serviços de copa e cozinha e médicos de atendimento integrado, com carga horária de 20 horas semanais.

Os profissionais pediram a supressão do artigo nº 3 do projeto de lei, que cria jetons para o Conselho Municipal de Tributos e outros conselhos. Os líderes chegaram a um acordo sobre a necessidade de adequar a proposta à legislação eleitoral antes da votação em plenário.



Vereadores Aladilce Souza e Joceval Rodrigues com representantes dos médicos



Fotos: Antonio Queirós

"Chegamos a um denominador comum de que não tinha como votar o projeto desta forma porque feriria a legislação eleitoral com a concessão de benefícios em um momento em que a lei não permite. Nesse momento, não existe oposição e situação. Estamos todos numa causa só", afirmou a vereadora Aladilce Souza.

Além de concordar com a necessidade de ajustar a proposta antes da votação, o vereador Joceval também destacou o trabalho das lideranças em prol dos trabalhadores. "O que eu posso garantir a vocês é que este projeto de lei não será votado sem diálogo ou com algum ponto que prejudique a classe trabalhadora", declarou.

Uma nova reunião foi marcada para a próxima segunda-feira (11), também na Câmara, entre os líderes e os médicos para prestar contas sobre o encaminhamento do projeto para a votação.

Manutenção do abono

Se aprovado o projeto de lei, ficará prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100, concedido pela Lei nº 8.467 de 11 de setembro de 2013 e pela Lei nº 8.863 de 25 de agosto de 2015, aos agentes de suporte operacional e administrativo, na área de qualificação de suporte de serviços de copa e cozinha.Já os médicos de atendimento integrado com carga horária de 20 horas semanais terão prorrogado o abono mensal de R$ 1,5 mil.

O presidente do Sindimed-BA, Francisco Magalhães, garantiu presença na reunião agendada para a próxima segunda-feira (11) e agradeceu a "sensibilidade dos vereadores" ao abraçarem a causa.

Euvaldo Jorge indica construção de "Pipódromo" na orla

Proposição do vereador visa proporcionar um espaço seguro para a utilização de pipas em Salvador

O vereador Euvaldo Jorge (PPS) sugeriu à Prefeitura de Salvador, através do Projeto de Indicação nº 426/16, a criação de um "Pipódromo" na Orla Marítima de Salvador. A proposição destaca a figura das pipas como objeto artístico e histórico, que faz parte da cultura infanto-juvenil e adulta em nosso Município.

Em sua indicação, o vereador salienta a necessidade de segurança na utilização das pipas. "Infelizmente, faz parte dos noticiários da nossa cidade, o crescente número de acidentes em razão da brincadeira com pipas, principalmente devido ao contato com a rede elétrica, queda de telhado e lajes e uso do cerol, que rotineiramente atingem ciclistas e motociclistas, provocando vítimas fatais", diz o texto.

Neste sentido, Euvaldo Jorge justifica que "a Orla Marítima de Salvador dispõe de área que pode ser utilizada com segurança para empinar pipas, espaço sem riscos, onde a alegria é o objetivo, sendo permitido voar com os pés no chão".

O vereador acredita que a criação do "Pipódromo" contribuirá para a diminuição dos acidentes, como também para a preservação da cultura das pipas, que encanta adeptos e espectadores.

De acordo com o projeto, a construção do equipamento público seria de responsabilidade da Secretaria Municipal de Manutenção (Seman).



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Euvaldo Jorge

Livro do 2 de Julho amplia acervo da biblioteca Manuel Querino

Obra narra com riqueza de detalhe a história da Independência da Bahia e do Brasil

O servidor da Câmara que deseja saber com riqueza de detalhe a passagem histórica que culminou com a libertação do Brasil do domínio português já pode ler na Biblioteca Vereador Manuel Querino a obra 2 de Julho: Independência da Bahia e do Brasil, de Álvaro Pinto Dantas e Ubaldo Marques.

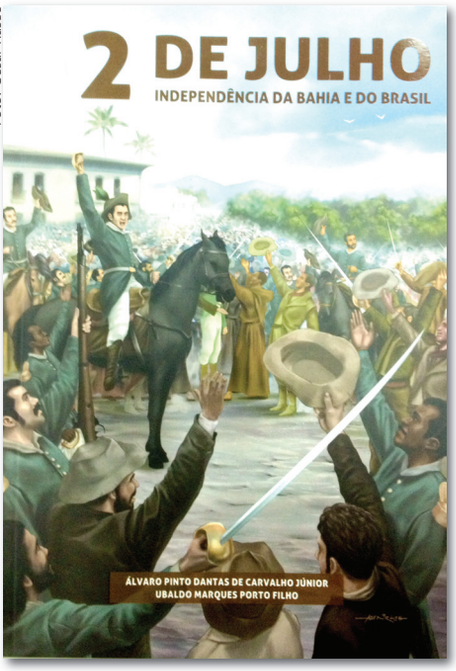
A obra editada pela Casa de Cultura Carolina Taboada com o apoio do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia mostra que a guerra da independência do Brasil na Bahia começou em 25 de junho de 1822 e terminou em Salvador no dia 2 de julho de 1823.

A livro traz ainda alguns antecedentes históricos, como a independência dos Estados Unidos, a inconfidência mineira, a revolução francesa, a conjuração baiana, a fuga da corte portuguesa, o levante do Porto, dentre outros, antecipando o capítulo que versa sobre os caminhos da independência.

José Bonifácio

Mostra também a importância de José Bonifácio de Andrade e Silva no processo de independência, contribuindo diretamente na permanência no Brasil do príncipe regente dom Pedro I, no histórico "Dia do Fico", que imbricou no desligamento do Reino do Brasil do Reino de Portugal.

Foto: César Rasec



Dentre as imagens que enriquecem o livro de Álvaro Pinto Dantas e Ubaldo Marques, destaque para a pintura "Entrada do Exército Libertador em Salvador", em óleo sobre tela, de Presciliano Silva, de 1930, que faz parte do rico acervo do Memorial da Câmara Municipal de Salvador.

O livro também traz os principais heróis do 2 de Julho, como Pedro Labatut, Lima e Silva, Barros Falcão, Gomes Caldeira, Sousa Lima, Maria Quitéria, João Dantas, Periquitão, Tambor Soledade, corneteiro Lopes, Maria Felipa, frei Brayner, Lord Cochrane e João das Botas.

Everaldo Augusto aciona MP/BA para apurar festas de fim de ano

Vereador quer saber se existem irregularidades administrativas nas comemorações

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) encaminhou uma representação ao Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (Gepam), do Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), solicitando instauração de inquérito civil para apurar se existem irregularidades administrativas nas comemorações de fim de ano, anunciadas pelo prefeito em 27 de junho.

A cidade terá cinco dias de festas, na Praça Cayru, no Comércio, com cerca de 25 atrações, entre elas Ivete Sangalo, Aviões do Forró, Wesley Safadão e Luan Santana. "O prefeito está exagerando na dose. Há uma intenção de superdimensionar uma comemoração que não está condizente com o padrão de festa do resto do país. O momento é de crise e requer contenção de gastos públicos. Além disso, os bairros populares e os artistas que não estão na grande mídia foram deixados de fora da festa.", pontuou Everaldo.

No documento, o vereador alega improbidade administrativa, tendo em vista que o anúncio da festa e suas atrações precederam as licitações. Também questiona ausência de informações quanto aos valores cobrados pelos artistas, que, segundo ACM Neto, serão pagos por meio de parceria com iniciativa privada, que ainda não foi definida.

Investigação

"É importante que o processo seja investigado para averiguar possíveis irregularidades, porque mesmo com o procedimento de inexigibilidade de licitação, é preciso que seja evidenciada a razão da escolha dos artistas e justificados os preços dos cachês", destacou Everaldo.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Everaldo Augusto

O vereador alega ainda a baixa arrecadação da cidade e destaca que "nos primeiros meses deste ano houve queda na arrecadação". Acrescenta que "Salvador recebeu 12,63% a menos em repasses estaduais e federais em relação ao mesmo período do ano passado e o desempenho é ainda pior que a receita tributária, que teve queda real de 7,10%".

Leo Prates comemora construção do Hospital Municipal

Vereador é autor do requerimento para a implantação do equipamento no bairro de Boca da Mata

Na quarta-feira (6), foi assinada pelo prefeito ACM Neto a ordem de serviço para construção do primeiro Hospital Municipal de Salvador, no bairro de Boca da Mata, Distrito Sanitário de Cajazeiras. A solicitação para a obra foi feita através do Requerimento nº 1.131/14, do vereador Leo Prates (DEM).

Com o terreno pronto para iniciar as obras, Prates comemora a assinatura da ordem de serviço. "Com o empenho e dedicação da prefeitura, estamos conseguimos realizar um antigo sonho da população. Vamos entregar um hospital moderno, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores, gerando mais saúde", disse.

O investimento destinado foi de R$ 120 milhões, proveniente exclusivamente do erário da prefeitura. O hospital terá área de 12 mil metros quadrados construídos e capacidade em torno de 50 mil atendimentos e 1100 internamentos por mês. Serão construídos 210 leitos, sendo 30 UTIs.

A unidade prevê ainda o funcionamento como hospital-dia, com estrutura para consultório de cirurgia; um de anestesia, a pré-consulta de enfermagem; três salas de exames; dois boxes de preparo; repouso com oito poltronas; e o centro cirúrgico, dividido em duas salas de pequenas cirurgias e uma de recuperação pós-anestesia. Para o hospital-dia serão encaminhados pacientes que não necessitam de internação por mais de 24 horas. A unidade contará com uma base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e, também, realizará atividades cirúrgicas nas áreas de Neurocirurgia, Trauma-Ortopedia e Cirurgia Geral.

Facilitando o acesso a população de Cajazeiras e adjacências,

Foto: Antonio Queirós



Vereador Leo Prates

o hospital está localizado a cinco minutos da Avenida Paralela e Mussurunga e 15 minutos da BR-324. A obra deverá ficar pronta em 18 meses.

Centro de Referência e Apoio a Crianças e Adolescentes com deficiência

Projeto do vereador Edvaldo Brito sugere criação de órgão para atender pacientes do Subúrbio Ferroviário

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Edvaldo Brito

O vereador Edvaldo Brito (PSD) apresentou um projeto de indicação sugerindo a criação de um Centro Municipal de Referência e Apoio a Crianças e Adolescentes com Deficiência do Subúrbio Ferroviário. Segundo a proposta, o Centro tratará especificamente de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física ou sensorial.

O parlamentar assume a indicação do projeto, mais reitera no texto que a proposta foi apresentada em 2014, pela então vereadora Fabíola Mansur (PSB) hoje, exercendo mandato de deputada na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

"O centro deve ser orientado pelos princípios do acolhimento sem discriminação, absoluto respeito à deficiência, independentemente de condição social, religião e raça. O Centro também contribuirá para que as crianças e adolescentes vivenciem também um processo de autodescoberta, autoconhecimento, fortalecimento da autoestima, aumentando, assim, o seu desenvolvimento cognitivo a fim de desenvolverem condições indispensáveis para se tornar sujeitos de transformação de sua história", diz a proposta.

O texto ainda destaca a inexistência de qualquer tipo de serviço direcionado a esse público no Subúrbio, e ressalta a importância do espaço estar adequado aos requisitos de acessibilidade, quer sejam arquitetônicos ou comunicacionais.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.508/2016
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Jaime Martins dos Santos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Jaime Martins dos Santos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

CLISTENES BISPO
1º Secretário

PAULO CÂMARA
Presidente

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.509/2016
Revoga a Resolução nº 2.406, de 18 de março de 2015.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 2.406, de 18 de março de 2015, que concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Lourival de Almeida Trindade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.510/2016
Revoga a Resolução nº 2.390, de 02 de dezembro de 2014.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 2.390, de 2 de dezembro de 2014, que concede a Medalha Thomé de Souza ao major Luiz Alberto Baqueiro Paraíso Borges.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.511/2016
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Lisa Earl Castillo.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Lisa Earl Castillo.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.512/2016
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Arnon Lima Barbosa.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Arnon Lima Barbosa.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de julho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 202/16

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo- 1º - Fica renovado o reconhecimento da utilidade pública municipal da Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social.
Artigo- 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

O Conceito das Obras Sociais promovidas pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, em nossa Capital, quer seja na área educacional via as várias Escolas Adventistas espalhadas pela Cidade, cada uma com sua estrutura de atendimento social da Adra Nordeste como é conhecida, além de atividades de cunho exclusivamente social em parceria com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal. Por manter vivo esse importante trabalho de utilidade pública em nossa Capital, é que solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação de presente proposta de renovação de sua utilidade pública municipal, cujo prazo está prestes a vencer.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 203/16

Altera a Lei nº 4.992/1995 e 7.236/2007 a luz da Lei nº 13.022/2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As atribuições da Guarda Civil Municipal de Salvador de acordo com Lei Federal 13.022/14 são:
I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir

para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
XIX - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
XX - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
XXI - patrulhamento preventivo;
XXII - compromisso com a evolução social da comunidade; e
XXIII - uso progressivo da força.
XXIV - No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Federal 13.022/14 estabelecem atribuições gerais e especificas para todas as Guardas Civis Municipais em todo o território nacional, dando complementação ao parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal, formando desta maneira uma padronização nacional de atuação para essas corporações. Além disso o artigo 6º da Lei Federal 13.022/14 estabelece que o órgão da Guarda Civil Municipal, que deve ser criada por Lei Especifica criando a corporação com o nome GCM, deve ser ligada ao Gabinete do Prefeito, deixando inclusive de ser subordinado a uma Secretaria. E dentro das atribuições da Guarda Civil Municipal, tem como transformar este órgão como estratégico atuando como gerador de recursos para os cofres públicos municipais atuando nas áreas de fiscalização de trânsito, ambiental e do código de postura do Município.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 204/16

Considera de utilidade pública municipal a Fundação Balé Folclórico da Bahia.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Fundação Balé Folclórico da Bahia, conforme disposto na Lei 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Fundação Balé Folclórico da Bahia, instituição com 12 anos de existência, instituída no dia 28 de janeiro de 2004, está situada na Rua Gregório de Mattos, 49, Pelourinho, Nesta Capital, e tem como finalidades:
I. Manter uma escola de dança folclórica para o público em geral e particularmente para os estudantes e professores de dança;
II. Conceder bolsas de estudos a pessoas carentes assim definidas pela lei especifica, para possibilitar-lhes frequência à escola de dança, a pessoas carentes;
III. Pesquisar, permanentemente, a dança folclórica brasileira, com destaque para a baiana;
IV. Manter um laboratório de estudos da dinâmica da dança popular baiana;
V. Manter um corpo de baile;
VI. Promover exibições, no país e no exterior, de sua oficina de dança, através de excursões do seu corpo de baile para divulgar a dança folclórica brasileira, especialmente a baiana, e sua dinâmica;
A instituição cumpre esta finalidade, em especial mediante o estudo da dança folclórica brasileira, e a manutenção de uma escola para atendimento ao público em geral, visando a manutenção da cultura da dança brasileira.
Trata-se de uma associação sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, de participação voluntária, com finalidades filantrópicas, que tem como finalidade maior a conservação da dança folclórica brasileira.
A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a preservação da sua finalidade, bem como a continuidade do desempenho do trabalho social e cultural oferecidos à comunidade.
Por isso, o Poder Público, com este ato, irá atestar a utilidade pública da Instituição.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 205/16

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita União, Amor e Luz (CEUAL).

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita União, Amor e Luz (CEUAL), conforme disposto na Lei 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O Centro Espírita União, Amor e Luz (CEUAL), instituição com 41 anos de existência, fundada no dia 25 de março de 1975, está situada na Rua Três Irmãos, 161, Baixa Alegre, Nordeste de Amaralina, Nesta Capital, e tem como finalidades:
I. Promover a Difusão e o estudo sistemático do Espiritismo, através de meios e métodos compatíveis com os princípios da Doutrina;
II. Preservar os valores de Espiritualidade, Democracia, Solidariedade, Honestidade, Integridade, Respeito às Pessoas, ao Meio Ambiente e à vida;
III. Prestar assistência moral, espiritual e material a espíritos encarnados e desencarnados;
IV. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
V. Serviços educacionais e assistenciais permanentes, sem qualquer discriminação de cliente;
A instituição cumpre esta finalidade também em colaboração com a Escola Allan Kardec, visando auxiliar na educação da comunidade do Nordeste de Amaralina.
Trata-se de uma associação sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, de participação voluntária, com finalidades filantrópicas, já tendo ocorrido o reconhecimento de sua utilidade pública por meio de Lei Municipal e realizada da renovação através da Lei 8.010/2011 de 5 de julho de 2011.
A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, inclusive o municipal desta Cidade, objetivando a preservação da infraestrutura de sua sede, bem como a continuidade do desempenho do trabalho social e educacional oferecidos à comunidade.
Por isso, o Poder Público, com este ato, continuará atestando a utilidade pública da Instituição.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 206/16

Renova a utilidade pública municipal do Centro Espírita Triângulo da Caridade.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal o Centro Espírita Triângulo da Caridade, conforme disposto na Lei 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 23 de dezembro de 2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O Centro Espírita Triângulo da Caridade, instituição com 41 anos de existência, fundada no dia 26 de junho de 1974, está situada na Rua da Glória, 39, Saúde, Nesta Capital, e tem como finalidade o estudo teórico e experimental da Doutrina Espírita em todas as suas modalidades, a divulgação dos seus ensinamentos e a prática da caridade material e espiritual.
A instituição cumpre esta finalidade, em especial mediante o estudo da dança folclórica brasileira, e a manutenção de uma escola para atendimento ao público em geral, visando a manutenção da cultura da dança brasileira.
Trata-se de uma associação sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, de participação voluntária, com finalidades filantrópicas, que tem como finalidade maior a conservação da dança folclórica brasileira.
A entidade é mantida por meio de doações e já teve reconhecida sua utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 2.999 de 27 de setembro de 1978, a qual, todavia, não mais tem efeito em razão da previsão contida no artigo 2º da Lei Municipal 5.391/98.
Por isso, o Poder Público, com este ato, continuará atestando a utilidade pública da Instituição.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 431/16

Considerado:
Na Rua Carlos Chagas, em Ilha Amarela, existe o ambiente público sem utilização, conforme

fotos abaixo, o que vem trazendo transtornos à população local, tendo em vista o acumula de sujeira e crescimento de vegetação.
A população local vem pleiteando a este edil a construção de local de lazer e interação, o que proporcionará a diversão e qualidade de vida.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para construção de uma Praça com disponibilidade de internet sem fio (WIFI) na Rua Carlos Chagas, no bairro de Ilha Amarela.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.
ORLANDO PALHINHA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 393/2016 – **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições e de conformidade com o Processo 919/2016 e Parecer nº 174/2016 da PROJUR,

RESOLVE:

Designar o Sr. **REINALDO PEREIRA CARDOSO JUNIOR,** cad. 15.594, Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 04**, Classe **CC 10** (Gab. Ver. Carlos Muniz) para, no período+o de 20/05/2016 a 16/09/2016, responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 25**, Classe **CC 10,** enquanto durar o afastamento da titular, Srª. **GISLAINE JESUS DO NASCIMENTO**, cad. 15.639, por motivo de licença gestante, pelo período de 20/05/2016 a 15/11/2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 06 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 038/2016 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e considerando o constante no art. 11 da Lei Municipal nº 8.774/2015,

RESOLVE:

Fixar o teto do Auxílio-Saúde dos servidores do quadro de pessoal efetivo desta Casa Legislativa, no valor mensal de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, por beneficiário, alusivo ao período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Salvador, 05 de julho de 2016

PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
Presidente

***Republicado por ter saído com incorreção**

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2016

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
1200/2016	Leandro Guerrilha	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Tio Juca - IAPI.
1201/2016	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de limpeza na Rua Professor Isaías Figueiredo - Boa Viagem.
1202/2016	Leandro Guerrilha	Solicita colocação de braço de luz no poste com numeração ilegível, na Rua Professor Isaías Figueiredo - Boa Viagem.
1203/2016	Leandro Guerrilha	Solicita reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública de nºs X113493 a X113495, localizados na Rua Apolinário Santana - Engenho Velho da Federação.
1204/2016	Leandro Guerrilha	Solicita desobstrução da rede de esgoto de águas pluviais na Rua Coronel Tupi Caldas - Liberdade.
1205/2016	Leandro Guerrilha	Solicita colocação de contêiner para coleta de lixo na Rua Euclides de Matos - Rio Vermelho.
1206/2016	Leandro Guerrilha	Solicita erradicação de uma árvore localizada na Rua Eurico de Matos - Rio Vermelho.
1207/2016	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de limpeza da encosta localizada na Avenida Maria Dusa/Dique Pequeno - Engenho Velho de Brotas.
1208/2016	Leandro Guerrilha	Solicita erradicação de uma árvore localizada na Rua Neide Gama - Engenho Velho da Federação.
1209/2016	Leandro Guerrilha	Solicita banho de luz na Rua Fonte da Bica - Arraial do Retiro.
1210/2016	Leandro Guerrilha	Solicita banho de luz na 2ª Travessa Oliveira - Arraial do Retiro.
1211/2016	Leandro Guerrilha	Solicita poda de uma árvore localizada na Rua Direta de Cosme de Farias - Brotas.
1212/2016	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de capina na Rua da Gratidão - Piatã.
1213/2016	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de capina no Caminho das Árvores/Gueto - Arraial do Retiro de Baixo.
1214/2016	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de limpeza no Caminho das Árvores/Gueto - Arraial do Retiro de Baixo.
1215/2016	Leandro Guerrilha	Solicita banho de luz na Rua Homero Pires de Baixo - Saboeiro.
1216/2016	Leandro Guerrilha	Solicita banho de luz na Rua do Forno - Engenho Velho da Federação.
1217/2016	Leandro Guerrilha	Solicita pavimentação asfáltica na Rua do Forno - Engenho Velho da Federação.
1218/2016	Antônio Mário	Solicita instalação de um poste de iluminação pública na Rua Nova Brasília/Quadra E - Valéria.
1219/2016	Suíca	Solicita reposição de 02 (duas) lâmpadas dos postes de iluminação pública, localizados no Campo do Marisco na Rua Anísio Gonçalves - Vila Rui Barbosa.
1220/2016	Suíca	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública, localizado em frente ao Campo do Marisco, Rua Anísio Gonçalves - Vila Rui Barbosa.
1221/2016	Suíca	Solicita visita de um técnico para avaliar uma requalificação no Caminho 16/Quadra C/Casa 07/Fazenda Grande II - Cajazeiras.
1222/2016	Léo Prates	Solicita requalificação da iluminação pública nos novos postes localizados na 1ª Travessa 13 de Maio - 7 de Abril.
1223/2016	Léo Prates	Solicita requalificação da iluminação pública nos novos postes localizados na Rua 29 de Junho - 7 de Abril.
1224/2016	Léo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Rua 29 de Junho - 7 de Abril.
1225/2016	Toinho Carolino	Solicita reparo dos alambrados das quadras de esportes localizadas na Praia dos Artistas - Boca do Rio.
1226/2016	Antônio Mário	Solicita colocação de caixa coletora de lixo, próximo da Igreja Assembleia dos Primogênitos, na Rua Sorriso de Maria - Valéria.
1227/2016	Antônio Mário	Solicita pavimentação asfáltica na Travessa Sorriso de Maria - Valéria.
1228/2016	J. Carlos Filho	Solicita serviço de roçagem na encosta localizada na Rua Rio Doce - Escada.
1229/2016	Ana Rita	Solicita construção de contenção de encosta na Rua Avenida Elza - Estrada Velha do Lobato.
1230/2016	Alberto Braga Neto	Solicita o Programa Mais Luz na Rua João da Silva Campos - Itaigara.
1231/2016	Suíca	Solicita troca de uma tampa de esgoto (PA) localizado na Rua 11 de Novembro - Santa Cruz.
1232/2016	Eliel	Solicita um estudo técnico para adaptação das áreas na Avenida Dorival Caymmi em Itapuã, sentido Aeroporto e Orla, trecho conhecido como Sereia (próximo aos Correios, Lojas Insinuante e Régis Sucos) a fim de instalação de baias para táxis.
1233/2016	Léo Prates	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua da Torre - Daniel Lisboa.
1234/2016	Léo Prates	Solicita requalificação da iluminação pública na Rua Wanderley Pinho - Itaigara.
1235/2016	Léo Prates	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Milton Pereira Santana - Sete de Abril.
1236/2016	Léo Prates	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Cláudio Miranda - Sete de Abril.
1237/2016	Henrique Carballal	Solicito retirada de entulho do Campo do Arenoso, localizado na Rua Manoel Rufino, próximo à Casa de Matrial de Construção Sales - Arenoso.
1238/2016	Henrique Carballal	Solicito limpeza e capinação do Campo do Arenoso, localizado na Rua Manoel Rufino, próximo à Casa de Materail de Construção Sales - Arenoso.
1239/2016	Euvaldo Jorge	Solicita a retirada de uma sinaleira localizada na Rua da Matriz - Valéria.
1240/2016	J. Carlos Filho	Solicita colocação de placas com inscrição "proibido jogar lixo," nas margens da Praia da Avenida Constelação, bairro de Pedra Furada.
1241/2016	Léo Prates	Solicita serviço de limpeza das sarjetas da Rua 1ª de Maio - Pau da Lima.
1242/2016	Léo Prates	Solicita colocação de 6 (seis) metros de manilhas na Travessa Aquino - Pau da Lima.
1243/2016	Léo Prates	Solicita colocação de 6 (seis) metros de manilhas na Rua Pituaçú/acesso 02/Av. Gal Costa - São Marcos.
1244/2016	Tiago Correia	Solicita inplantação de uma ciclovia na Avenida Dois de Julho, ligando os bairros de Cajazeiras, Águas Claras a BR 324.
1245/2016	Léo Prates	Solicita serviço de recuperação de 02 manilhas com fuga no final da Rua da Favela - Pau da Lima.
1246/2016	Léo Prates	Solicita operação tapa-buracos na Rua Silvestre de Farias/Vasco da Gama - Federação.
1247/2016	Léo Prates	Solicita colocação de 02 (dois) tampões e a limpeza com jato nas manilhas localizadas na Rua São Luís - Pau da Lima.
1248/2016	Suíca	Solicita substituição de 20 (vinte) manilhas de 60, localizadas em frente da Igreja Católica na Rua dos Araças, bairro São João do Cabrito.
1249/2016	Suíca	Solicita serviços de pavimentação e urbanização as margens do córrego do Vale das Pedrinhas - Avenida Vale das Pedrinhas.
1250/2016	Antônio Mário	Solicita poda de árvores localizadas na Travessa São Francisco Xavier - Valéria.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	027/2007
PROCESSO:	297/2016
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação n°.136/2007
CONTRATADA:	JF PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF:	10.949.937/0001-61
PARECER JURÍDICO:	1075/2016
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas n°. 405, 406 e 407, no Edifício Sul América, localizadas na Travessa D'Ajuda, n°. 02, Centro, nesta Capital.
VALOR TOTAL:	R$ 24.870,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2016.
BASE LEGAL:	Lei federal n°.8666/93, Artigo. 24, X e nas informações exaradas no processo CMS n°297/2016.
DATA DA ASSINATURA:	01 Julho de 2016.
ASSINAM:	Paulo Câmara – CMS Freida Kertzman Szporer -Contratada Marenilda Santos -Testemunha Caroline Rocha -Testemunha

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Substituição de Licença Maternidade

Requerente	Nº Processo
Carlos da Silva Muniz	919/2016

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Estabilidade Econômica**

Cadastro	Servidor	Nº Processo
3.267	Ednilson da Silva Cruz	950/2016

PORTARIA Nº 40/2016 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de usas atribuições, e considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de inscrição e participação dos servidores em cursos de capacitação,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a inscrição e participação dos servidores da Câmara Municipal de Salvador em cursos de capacitação promovidos pela Coordenação de Recursos Humanos - CRH, nos termos a seguir.

Art. 2º - O presente regulamento tem por objetivo orientar os servidores da Câmara Municipal de Salvador acerca dos requisitos e critérios para inscrição nos cursos a serem oferecidos pela instituição, sendo responsabilidade da Coordenação de Recursos Humanos - CRH, através da unidade responsável, o gerenciamento de todas as ações necessárias para tal fim.

Art. 3º - As inscrições e participação nos cursos de capacitações são destinadas aos Servidores do quadro de pessoal efetivo.

Parágrafo único - Havendo necessidade de capacitações para o público alvo dos ocupantes de Cargo Comissionados - Classe CC20 a CC80, a mesma será avaliada pela Administração.

Art. 4º - Terá prioridade nas inscrições aqueles servidores que necessitem desenvolver as competências profissionais para realizar as atividades de seu cargo de carreira na Câmara Municipal de Salvador, detectadas no seu processo de desempenho na Avaliação de Competências.

Art. 5º - Os cursos serão promovidos com base nos critérios e requisitos dos cargos e de suas respectivas áreas, conforme o estabelecido em cada exercício.

§ 1º. Os cursos elencados no Planejamento Anual de Treinamento - PAT deverão constar na previsão orçamentária anual para serem implementados no exercício seguinte e posteriormente publicado no Diário Oficial do Legislativo – DOL.

§ 2º. Os cursos a serem promovidos após contratação pela CMS serão divulgados pela unidade competente, informando o número de vagas, período e o público alvo para participação.

Art. 6º. Toda e qualquer solicitação de capacitação ou aperfeiçoamento (Cursos de Extensão, Congressos, Seminários, Pós-Graduação), por parte das Unidades Administrativas, a ser custeada pela CMS, que não esteja contemplada no Planejamento Anual de Treinamento – PAT, deve ser **obrigatoriamente** submetida à Coordenação de Recursos Humanos – CRH para previamente ser avaliada e aprovada junto à Diretoria Administrativa.

Art. 7º - Quando a capacitação gerar custo para a Câmara Municipal de Salvador, o servidor deverá assinar Termo de Compromisso – ANEXO I, expedido pela unidade competente, se comprometendo a cumprir a carga horária mínima estabelecida para o curso/treinamento e uma Autorização de Desconto em Folha de Pagamento – ANEXO II.

§ 1º O servidor deverá comunicar sua desistência de inscrição no curso em tempo hábil para que a unidade competente possa proceder a sua substituição, visando não acarretar prejuízo à Administração;

§ 2º O termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento – ANEXO II, terá o cunho de implantar o desconto nos vencimentos do servidor correspondente ao valor unitário em relação ao valor total contratado.

Art. 8º - Serão aceitas como justificativas as ausências nos cursos de capacitações, referentes às licenças e os afastamentos legais, quando devidamente comprovado.

Art. 9º - Caso o servidor tenha algum impedimento em participar do curso após sua inscrição ou durante o período de capacitação, deverá comunicar imediatamente por escrito a unidade competente ou através do seu superior no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa do impedimento.

Art. 10 - Tendo o servidor comunicado o seu impedimento ao superior imediato, e este não tendo comunicado a unidade responsável, no tempo previsto no artigo anterior, acarretará para o mesmo a responsabilidade quando não houver justificativa plausível, aplicando ao mesmo o disposto no § 2º do art. 7º, da presente Portaria, quando se tratar de capacitação que envolva custo para a Câmara Municipal de Salvador - CMS.

Art. 11 – Quando os cursos de capacitação forem direcionados para cargo e área específica deverá haver a participação dos respectivos servidores envolvidos, salvo as hipóteses previstas no art.8º desta Portaria.

Art. 12 – Os servidores deverão ter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso.

Parágrafo único - Caso não seja atingida a percentagem estipulada no caput, o servidor não terá sua participação certificada, e deverá ressarcir o valor unitário correspondente ao contrato firmado pela Câmara Municipal de Salvador - CMS, através de desconto em folha de pagamento.

Art. 13 – Durante o período de participação do servidor no curso de capacitação, o gestor imediato deverá abonar sua ausência na respectiva folha de frequência, anexando o "Termo de Anuência para Participação em Capacitação"- ANEXO III, o qual deverá estar devidamente preenchido e assinado, para posterior encaminhamento a unidade responsável pelo controle de pessoal da Coordenação de Recursos Humanos - CRH.

Art. 14 – Os critérios e requisitos para a participação na programação das capacitações serão definidos de acordo com o previsto nos artigos 4º e 5º da presente Portaria.

Art. 15 - Fica revogada Portaria nº 29/2012, publicado no DOL de 18/07/2012.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria Administrativa, em 05 de julho de 2016.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

ANEXO I

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu,_____, servidor da Câmara Municipal de Salvador, cadastro nº_____, ocupante do cargo efetivo/função/comissionado:_____, lotado no (a) _____, inscrito para participar do Curso de_____, a ser realizado no período de _____, promovido pela Coordenação de Recursos Humanos, assumo o compromisso de cumprir a carga horária mínima estabelecida para o curso/treinamento, conforme previsto no artigo 12, da Portaria da Diretoria Administrativa Nº 40/2016. Declaro ainda, estar ciente de que, após a assinatura deste Termo de Compromisso e depois de realizada minha inscrição, não poderei desistir da vaga, salvo nos termos previstos no art. 8º da mencionada Regulamentação.

Data:____/____/_____ Ass. Servidor_____

Assinatura do servidor responsável – SETAS: _____

ANEXO II

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pela presente AUTORIZAÇÃO, eu,_____, servidor(a) da Câmara Municipal de Salvador, cadastro nº_____, ocupante do cargo efetivo/comissionado:_____, lotado(a) na unidade _____, inscrito para participar do Curso de_____, a ser realizado no período de _____, promovido pela Coordenação de Recursos Humanos, autorizo o desconto nos meus vencimentos no valor de R$ 0,00 (...), correspondente ao custo unitário do valor total dispendido por este Poder Legislativo, nas hipóteses previstas nos artigos 7º, §2º, e 12 da Portaria da Diretoria Administrativa Nº 40/2016.

Data:____/____/_____ Ass. Servidor_____

Assinatura do servidor responsável - SETAS: _____

ANEXO III

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ANUÊNCIA PARA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO

Pelo presente TERMO, eu ,_____, cadastro nº _____ gestor(a) imediato da unidade _____, estou ciente e de acordo com a participação do(a) servidor(a) _____, cadastro nº _____, desta Câmara Municipal de Salvador, inscrito para participar do Curso de_____, a ser realizado no período de _____, promovido pela Coordenação de Recursos Humanos. Assumo o compromisso de liberá-lo para cumprir o Curso na sua integralidade, respeitando a carga horária mínima estabelecida para o mesmo, conforme previsto no artigo 12, da Portaria do Diretor Administrativo nº 40/2016. Declaro ainda, estar ciente das normas previstas nos artigos 8º, 9º e 12 da referida Portaria.

Data:____/____/_____ Ass. Servidor_____

Data:___/____/_____ Ass. Do Gestor_____

Assinatura do servidor responsável – SETAS: _____

EXPEDIENTE DA COMPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	10/2016	MENOR PREÇO POR LOTE	20/07/16 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR UASG: 926412
OBJETO:	A aquisição de gêneros alimentícios diversos a fim de suprir a demanda da Câmara Municipal de Salvador, conforme informações do documento TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital.			
OBSERVAÇÕES:	EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CMS: www.cms.ba.gov.br CONTATO: (71)3320-0421 – COMPEL			

Salvador/BA, 06 de julho de 2016.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOIERO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 160/2012

AUTOR DO PROJETO: Sabá

EMENTA: "Torna obrigatória a instalação de assentos, bebedouros e atendimento máximo ao cidadão de 15 minutos nas agências do Salvador Card no Município de Salvador."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Sabá, visa tonar obrigatória a instalação de assentos e bebedouros, bem como o cumprimento do prazo máximo de 15 (quinze) minutos de espera, nas agências do Salvador Card do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do objeto da proposição em questão, constata-se que o mesmo impõe ações que geram despesa para ao Executivo, o que é expressamente vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I da LC 101/2000). Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos, que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 160/2012.**

Sala das Comissões, 03 de maio de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suíca — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 323/2015
AUTOR: Vereador Vado
EMENTA: "Dispõe sobre a criação do SAIC – Serviço de Atendimento as Instituições Comunitátias com sede na Cidade de Salvador."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 323/2015, de autoria do ilustre Vereador Vado, tem como finalidade a criação de um Serviço de Apoio as instituições comunitárias na cidade do Salvador. Com a criação do SAIC, pretende-se oferecer serviços gratuitos de palestras e orientação a respeito de como se criar instituições comunitárias e como administra-las, cursos de elaboração de pequenos projetos sociais e comunitários, além da ajudar com a elaboração de toda a documentação necessária para a criação da instituição.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura ora relatada, encontra óbice para a sua aprovação já que a mesma gerará custos ao município. O artigo 188 do regimento interno desta casa diz que: *"A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesas ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores."* Logo, projetos que versam sobre assuntos que comprometem o erário do município não podem ser aprovados.

Dessa forma, existe um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que gera custos.

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, a inexistência de óbices ,voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 323 de 2015.

Sala das Comissões,

Salvador, 29 de junho de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD

F-ADM-011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 33/2016

AUTOR DO PROJETO: Beca

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais-CMPDA, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Beca, dispõe acerca da criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais-CMPDA, no âmbito do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do objeto da proposição em questão, constata-se que o mesmo impõe ações que geram despesa ao Executivo, o que é expressamente vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I da LC 101/2000). Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos, que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2016.**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Vasconcelos — Suíça — Geraldo Júnior
Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 37/2016

AUTOR DO PROJETO: Beca

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Beca, visa instituir o Programa de Incentivo o Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher no âmbito do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do objeto da proposição em questão, constata-se que o mesmo impõe ações que geram despesa ao Executivo, o que é expressamente vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I da LC 101/2000). Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos, que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2016.**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Vasconcelos — Suíça — Geraldo Júnior
Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 39/2016

AUTOR DO PROJETO: Beca

EMENTA: "Institui a Semana de Estudos da Consciência Negra."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Beca, visa instituir a Semana de Estudos da Consciência Negra.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do objeto da referida proposição, constata-se que o mesmo está englobado na Resolução nº 2.444/2015, que institui a Semana da Consciência Negra no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a realizar-se no mês de novembro de cada ano e que prevê no seu artigo 2º que "*a programação da Semana da Consciência Negra será coordenada por uma Comissão formada pelo Presidente da Mesa Diretora, membros da Comissão de Reparação e entidades do Movimento Negro.*"

Ademais, entendemos que a proposição sob análise impõe ações que geram despesa para o Município, desrespeitando o disposto no artigo 188 do Regimento Interno.

Pelo exposto, verificamos, que a proposição não atende aos preceitos legais em face da existência de norma dispondo sobre o referido tema, conforme preconiza o artigo 7º, inciso IV da LC 95/98, bem como não atende aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2016.**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suíca — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

11 Jeanmis 6046 MAT.

Dá análise dos aspectos jurídicos e constitucionais da proposta, percebe-se que a mesma encontra óbice no art. 22, XVI, parágrafo único da Constituição Federal, senão vejamos:

> *Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;*
> *Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.*

No mesmo sentido, o renomado jurista constitucional Marcelo Novelino, em sua obra "Curso de Direito Constitucional", Editora JusPodivm, p. 603 aduz:

> *Alguns aspectos referentes à possibilidade de delegação devem ser destacados. É defeso à União delegar suas competências legislativas aos Municípios, assim como é vedado aos Estados-membros, ao receber esta delegação, operarem uma nova delegação aos seus Municípios.*

Do cotejo da análise da Carta Política Brasileira, bem como da doutrina acima apresentada é possível concluir que a União só poderia delegar suas competências por meio de lei complementar, o que não existe. Além disso, a delegação só poderia ser de questões específicas, não sendo admitidas delegações genéricas. E, a delegação só poderia ser dada aos Estados-membros, sendo vedado aos municípios.

Ademais, ao visitar a disciplina das espécies normativas, percebe-se que a Lei é uma espécie normativa constante do art. 59 da Constituição Federal e que tem a característica de generalidade e abstração. Ela inova a ordem jurídica e

10 Jeanmis 6046 MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2016

AUTOR: Vereador Geraldo Júnior

EMENTA: "Dispõe sobre a prestação do serviço de massagem e terapia corporal na Praça do Jardim de Alá, Salvador-BA"

RELATOR: Vereador Heber Santana

PARECER

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 70/2016 de autoria do ilustre vereador Geraldo Júnior, que tem por objeto dispor sobre a prestação do serviço de massagem e terapia corporal na Praça do Jardim de Alá, nesta cidade.

Trata-se de proposição que em suma visa regulamentar o exercício da atividade de massagistas e terapeutas corporais, ao tempo em que determina a forma da prestação do serviço acima mencionado num único local da cidade do Salvador.

A profissão de Massagista foi reconhecida através da Lei Federal 3.968/61 que dispôs sobre o exercício da profissão de massagista. Além disso, é anterior à própria lei, o Decreto-Lei nº 8.345/45 já regulamentou e apresentou as regras para o exercício profissional do massagista.

12 Jeanmis 6046 MAT.

possui o poder de obrigar a todos (erga omnes). Logo, a nosso ver, não foi utilizada a espécie normativa correta, haja vista que, e aí já adentrando ao mérito da mesma, este Projeto de Lei busca um provimento específico e direto, contrariando a característica de generalidade e abstratividade da lei.

Assim sendo, por se tratar de matéria de competência privativa da União, opino pela **REJEIÇÃO** ao Projeto de Lei nº 70/2016.

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.

Heber Santana
Vereador - PSC
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 97/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a instalação de tomadas elétricas em todos os ônibus do transporte coletivo de Salvador e dá outras providências".

PARECER

Ao pretender implantar benefícios não constantes do edital de concessão dos serviços de transporte coletivo de Salvador, falta competência a esta CASA para legislar sobre a matéria, pois resultará em aumento de custo de transporte público, conforme deixa claro o artigo 3º do PLE em análise. Por outro lado, sob aspecto da boa Técnica legislativa o PLE fere o Artigo 9º da Lei Complementar 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001.

VOTO

Diante das evidencias expostas, não resta a este Relator outra opção que não seja opinar PELA REJEIÇÃO do PLE 97/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 106/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR HILTON COELHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Determina, que a seleção para o preenchimento das vagas referentes aos estágios não obrigatórios nos órgãos públicos do Município de Salvador se dê mediante sorteio público; reserva percentual dessas vagas a estudantes que comprovem renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos e, dá outras providências".

PARECER

Ao pretender regulamentar o ingresso de servidores no Serviço Público Municipal, mesmo que na sua condição de estagiários, o ilustre autor fere o Artigo 188 do Regimento Interno combinado com o Artigo 46 da Lei Orgânica, além de trazer um prejuízo claro aos jovens de Salvador, ao propor apenas 30% de vagas a estudantes pardos e pretos, este Relator optaria pelo termo "pardos e negros", mas o fato é, que Salvador é uma cidade de maioria parda e negra, como limitar a apenas 30% o ingresso no estágio público. Parece uma forma de discriminação com a qual não concordamos.

VOTO

Por ferir a Constituição em seu Artigo 22 e o Regimento Interno, Artigo 188 opino PELA REJEIÇÃO do PLE 106/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 107/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR HILTON COELHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a publicização prévia das alterações de linhas de ônibus e vans, e dá outras providências".

PARECER

O Projeto de Lei em análise, perde objeto ao entrar em matéria de cunho exclusivamente administrativo de outro Poder, não cabendo a esta CASA legislar sobre o modus fasciendi do que compete exclusivamente ao Executivo. A competência da Câmara é apenas fiscalizar as ações do Executivo, no caso existe a comissão temática competente de transporte para fazê-lo.

VOTO

Por falta de competência e objeto efetivo, este Relator opina pela REJEIÇÃO do PLE 107/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 109/2016

AUTOR DO PROJETO: Hilton Coelho

EMENTA: "Obriga os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como as concessionárias de serviço público, a informarem, nas peças publicitárias institucionais, seu custo total ao erário municipal e o número desta Lei.

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hilton Coelho, tem por finalidade obrigar os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como as concessionárias de serviço público, a divulgarem seus respectivos gastos com publicidade.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do objeto da proposição em questão, constata-se que o mesmo cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Cumpre ressaltar ainda que o princípio da transparência, previsto na Lei nº 12.527/2011, é considerado um desdobramento do princípio da publicidade, expresso no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, tido como um dos norteadores da atividade administrativa e, portanto, de observância obrigatória pelos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município estabelece:

> "Art. 6º São princípios que fundamentam a organização do Município:

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

III - o exercício da soberania e a participação popular na administração municipal e no controle de seus atos"

Pelo exposto, consideramos não haver fundamento para imposição de outro meio para o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência e, portanto, do controle dos atos pela população, tendo em vista que os mesmos já se encontram amplamente assegurados pelo Município através de previsão na Lei Orgânica Municipal, além da disponibilização do acesso direto à atuação administrativa, a todo e qualquer interessado, através do Portal da Transparência.

Pelo exposto, verificamos, que a proposição não atende aos preceitos legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2016.**

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suíca — Geraldo Junior

Heber Sanana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 122/2016

AUTORA DO PROJETO – VEREADORA ALADILCE SOUZA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Torna obrigatório a criação de postos de atendimento de primeiros socorros dentro de todos os terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo do Município de Salvador dá outras providências".

PARECER

Por ferir o Artigo 188 do Regimento Interno e o Artigo 9º da Lei Complementar Federal 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, este Relator opina PELA REJEIÇÃO do PLE 122/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 121/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR HILTON COELHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Estabelece a obrigatoriedade de manutenção de creches, pelas instituições de ensino superior, para concessão de alvará de funcionamento no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O PLE em comento fere frontalmente a Legislação em vigor LOUOS, que não prevê tal exigência, e, considerando que acaba de chegar a esta CASA, após a aprovação do PDDU, a proposta de uma nova LOUOS, não existe outra opção que não seja que seu autor proponha emenda nesse sentido ao Projeto, que será apreciado pelo Colegiado, inclusive com definição clara sobre o custeio de tais creches. Por outro lado, não cabe a Prefeitura intervir na iniciativa privada, nem na livre iniciativa e competição entre os estabelecimentos de ensino privados.

VOTO

Por tudo exposto, opino que esta Proposta seja encaminhada pelo autor ao Relator da nova LOUOS e pela REJEIÇÃO do PLE 121/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 129/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Determina a colocação de placas e/ou adesivos do " Disque 100" no interior dos transportes coletivos, transportes escolares e táxis que atuam no Município de Salvador".

PARECER

Mesmo sabendo a Municipalidade do Poder concedente, determinadas exigências não podem ser impostas aleatoriamente conforme interesse de uma das partes, por mais público que seja o seu interesse. No Caso do proposto do PLE em comento falta base legal, pois, adaptação do engenho ou mesmo uma simples pintura nos milhares de veículos que circulam em Salvador pelas concessionárias de transporte público trarão um ônus a mais, não prevista na planilha analisada por ambas as partes quando da decisão da concorrência pública.

VOTO

Por faltar cálculo do impacto que a providência proposta incidirá na tarifa do usuário e ou indicação dos responsáveis pelo seu custeio, este Relator opina PELA REJEIÇÃO do PLE 129/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 130/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de psicólogo nas instituições de ensino do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Cabe a cada um de nós, membros do Poder Legislativo, conhecermos as limitações que nos são impostas pelas Legislação vigente, no que tange a iniciativa da propositura de Leis, é o caso do Projeto em análise independente de seu mérito, sem dúvida da maior importância, esta Câmara é incompetente para propô-lo, artigo 188 do Regimento Interno combinado com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, no último caso, impõe uma série de exigências, sob pena de nulidade de Projeto.
No caso em análise são criadas funções que demandarão obrigatoriamente preenchimento de cargos e obrigações de fazer por outro Poder, o que é vedado pela Legislação vigente alínea indicado.

VOTO

Diante do exposto, nosso Parecer é pela REJEIÇÃO do PLE 130/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 131/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Institui o Selo Amigo do Consumidor do Município de Salvador".

PARECER

Como já exarado em Pareceres anteriores deste Relator, o Artigo 188 do Regimento Interno proíbe a iniciativa de Leis que onerem outro Poder. É o caso do Projeto em análise.
Considerando a existência nesta Casa da Resolução que concede o Selo Social a empresas que se destacam em determinados setores, entendemos ser o melhor caminho para o ilustre autor procurar adequar seu PLE a Resolução vigente, após entendimentos com a administração da Câmara.

VOTO

Com a redação atual, por contrariar o Artigo 188 do Regimento Interno, este Relator opina PELA REJEIÇÃO do PLE 131/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 146/2016

AUTORA DO PROJETO – VEREADORA ALADILCE SOUZA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a realização de campanha de conscientização no Município sobre a Síndrome de Guillain-Barré".

PARECER

Por contrariar o Artigo 188 do Regimento Interno, sem avaliação do mérito do Projeto, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 146/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 159/2016

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da "Semana Parabéns Salvador" no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal da Cidade do Salvador, na comemoração do aniversário da cidade".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa instituir a "Semana Parabéns Salvador", com o objetivo de valorizar o interesse pela riqueza cultural da cidade no âmbito da rede pública municipal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que visa instituir a "Semana Parabéns Salvador", a ser realizada na semana que antecede o aniversário da cidade, com o objetivo de ampliar o conhecimento dos alunos da rede pública municipal acerca da riqueza cultural da cidade, em análise do objeto do projeto em questão, constata-se que o mesmo cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Cumpre ressaltar que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos, encaminhados a esta Casa pelo Executivo Municipal, às proposições que instituem semanas comemorativas, sob o fundamento de que criam obrigação para o Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária.

Pelo exposto, verificamos, que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 159/2016.**

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suíca — Geraldo Júnior

Heber Sanana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 162/2016

AUTORA DO PROJETO – VEREADORA ALADILCE SOUZA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Torna obrigatória a instalação de núcleos de apoio psicopedagógico e social para assistência aos alunos nas escolas da rede municipal de ensino".

PARECER

Por contrariar o Artigo 188 do Regimento Interno e Artigo 15 e 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, sem analise do mérito, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 162/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (PROJETOS DE INDICAÇÃO)				
PROPOSIÇÃO	**AUTOR**	**EMENTA**	**RELATOR**	**PARECER**
PIN-220/2016	Claudio Tinoco	Indica ao Exmº. Sr. Prefeito, a limpeza do canal, localizado na Rua Nova das Flores, no bairro de Pernambués, a fim de que sejam reduzidas as enchentes causadas pelo acúmulo de lixo no canal da referida localidade.	Léo Prates	CONTRÁRIO
PIN-242/2016	Eliel	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma escadaria na Rua Pitágoras, no bairro de Praia Grande.	Léo Prates	CONTRÁRIO
PIN-243/2016	Eliel	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de duas escadarias na Rua e na Travessa Volts, no bairro de Praia Grande.	Léo Prates	CONTRÁRIO
PIN-244/2016	Eliel	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma escadaria na Rua Silvio Caldas, no bairro de Praia Grande.	Léo Prates	CONTRÁRIO
PIN-245/2016	Eliel	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma escadaria na Rua Vila Brasil, no bairro de Praia Grande.	Léo Prates	CONTRÁRIO
PIN-246/2016	Eliel	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma escadaria na Travessa Ademir Peixoto, no bairro de Praia Grande.	Léo Prates	CONTRÁRIO
PIN-253/2016	Eliel	Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, o estudo de viabilidade para a recuperação de escadaria da 5ª avenida da Rua da Jamaica no Bairro da Paz.	Léo Prates	CONTRÁRIO
PIN-331/2016	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec) a proteção da encosta localizada na Rua Amazônia, bairro Praia Grande, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.	Léo Prates	CONTRÁRIO
PIN-333/2016	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec) a proteção da encosta localizada na Rua do Coqueiral, bairro Alto de Santa Terezinha, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.	Léo Prates	CONTRÁRIO
PIN-334/2016	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec) a proteção da encosta localizada na Rua Tesky, localizada no bairro Alto de Santa Terezinha, no Subúrbio Ferroviário de Salvador,	Léo Prates	CONTRÁRIO
PIN-341/2016	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec) a proteção da encosta localizada na Rua São Paulo, bairro São João do Cabrito, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.	Léo Prates	CONTRÁRIO
PIN-342/2016	J. Carlos Filho	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção de uma pista de skate na Rua 24 de Outubro, em Plataforma.	Léo Prates	CONTRÁRIO

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Vereador pede medidas de segurança para rodoviários

Segundo J. Carlos Filho, a violência tem atingido diretamente a categoria

Casos de violência envolvendo rodoviários tem preocupado o vereador J. Carlos Filho (SD). "A falta de segurança em Salvador está atingindo diretamente a categoria dos rodoviários. Os trabalhadores são expostos à falta de segurança com um trabalho que visa atender os soteropolitanos", disse o parlamentar, se referindo ao que aconteceu no dia 29 de junho, quando quatro ônibus foram incendiados no Pero Vaz por homens armados.



Fotos: Assessoria do vereador

De acordo com a Polícia Militar, o ato foi motivado em represália pela morte de um homem durante uma troca de tiros com policiais, em Santa Monica. "Mas não podemos esquecer que esta é uma triste cena que vem se repetindo e as autoridades responsáveis pela segurança pública não apresentam uma medida preventiva e de segurança para categoria. Além dos prejuízos que isso traz para os trabalhadores, quatro ônibus incendiado significa, aproximadamente, 16 trabalhadores na reserva", alertou o vereador.

Segundo o Sindicato dos Rodoviários, 20 ônibus foram queimados no primeiro semestre deste ano. "Vale das Pedrinhas, Iapi, Engenho Velho da Federação, Mata Escura. Esses foram alguns lugares que já tiveram vandalismo incendiário em 2016, o mais recente foi no Pero Vaz. Além dos 956 assaltos. Uma média de 5,3 por dia, mais de 37 assaltos por semana e 159 por mês", destacou o diretor de comunicação, Daniel Mota.

Em abril de 2015, o cobrador da empresa Praia Grande, Everaldo de Oliveira Silva, 62 anos, morreu após ter seu corpo queimado. O cobrador estava dentro do veículo e teve queimaduras na cabeça, nos braços e nas costas após um grupo jogar gasolina e atear fogo em um ônibus que estava parado no final na Cidade Baixa.



O vereador é autor do Projeto de Indicação nº 159/15 que solicita a elaboração de um Plano de Segurança para os Rodoviários de Salvador. Segundo proposta, a ação seria realizada em parceria com as empresas prestadoras de serviço de transporte público, a Prefeitura de Salvador e a Secretária de Segurança Pública (SSP-BA).

Projetos de Suíca beneficiam pessoas com deficiência

Medidas são sugeridas ao governo estadual, ao Detran e à prefeitura

Por meio de três projetos de indicação apresentados na Câmara Municipal de Salvador, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) sugere medidas que beneficiam pessoas com deficiência. O de nº 416/16 e o n.º 418/16 recomendam ao governador Rui Costa e ao prefeito ACM Neto, respectivamente, a elaboração de estudos de viabilidade técnica que vise criar, em Salvador, programas de cadastro de profissionais com deficiência; já o n.º 417/16, dirigido ao Departamento Nacional de Trânsito, defende a presença de tradutores e intérpretes da língua brasileira de sinais nos centros de formação de condutores (CFCs) em todo o Brasil.

Ao justificar as indicações Suíca observa que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 1% da população mundial apresenta algum grau de deficiência visual, sendo que mais de 90% encontra-se nos países em desenvolvimento. Entre os dados levantados sobre o segmento o vereador aponta, ainda, que a Secretaria Municipal de Mobilidade (Semob) registra 11 mil deficientes visuais junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Salvador (Setps); e que são identificados mais de 600 mil deficientes físicos, correspondendo a 20% dos três milhões de habitantes da capital baiana.

"Os direitos fundamentais dos deficientes não se efetivam porque até os princípios fundamentais da cidadania e da desigualdade da pessoa humana lhes são recusados ao tempo em que lhes é negado o tratamento desigual necessário para que se tornem iguais aos demais e possam disputar oportunidades em iguais condições", argumenta Suíca. Segundo ele, o Artigo 285 da Constituição Estadual deixa claro que é dever do Estado assegurar



Foto: Antonio Queirós

vereador Luiz Carlos Suíca

às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades.

A criação de um programa cadastral para profissionais com deficiência poderia, na opinião do vereador, desenvolver uma política que garanta maior efetividade na colocação dos trabalhadores com deficiência na atividade produtiva. "Esse programa terá inquestionável interesse público por promover a política de inclusão no mercado de trabalho, garantindo o acesso de pessoas com deficiência à renda e autonomia, diminuindo a vulnerabilidade social da pessoa com deficiência", justifica o autor.

Detran

Já o Projeto de Indicação n.º 417/16 tem como objetivo a inclusão social dos deficientes auditivos, criando condições para que eles possam acompanhar aulas práticas e teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores (CFCs), que passarão a contar com tradutores de libras.

Suíca considera a relevância do trabalho do tradutor e intérprete de libras em autoescolas, "de forma que possa preparar profissionais competentes no que diz respeito a uma melhor capacitação de pessoas mudas e surdas para o exercício da função".